

REGULAMENTO GERAL DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Normas de Aplicação dos Estatutos

Capítulo I Denominação, sede e fins

Do Artigo 2.º (Independência e recursos financeiros)

1. A independência do COP implica a não admissão de entidades estatais ou outras de natureza pública sujeitas a dependência hierárquica, política ou administrativa, sem prejuízo do disposto na parte final do número 5 do artigo 7.º dos Estatutos.
2. Os recursos do COP são constituídos, nomeadamente, por:
 - a) Quotizações dos seus membros, a fixar pela Assembleia Plenária;
 - b) Subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
 - c) Receitas de contratos publicitários ou de patrocínios;
 - d) Venda de produtos de marketing ou de publicações;
 - e) Subsídios do COI ou dos COE;
 - f) Legados, heranças ou doações, de que o COP seja beneficiário;
 - g) Subsídios ou apoios financeiros de entidades privadas;
 - h) Receitas derivadas da emissão de moedas ou selos comemorativos.
3. Os saldos dos exercícios anteriores são considerados como reservas livres.

Do Artigo 4.º
(Símbolos olímpicos)

1. São considerados símbolos olímpicos, a bandeira, o emblema, o hino e a divisa, cuja composição e modelo devem ser aprovados pelo COI.
2. No território nacional o uso dos símbolos olímpicos, bem como o das expressões “Jogos Olímpicos” e “Olimpíadas”, constitui direito exclusivo do COP.
3. A utilização por terceiros dos símbolos e das expressões olímpicas, para fins desportivos, comerciais, industriais ou políticos, carece de prévia autorização escrita do COP.
4. A autorização é da competência da Comissão Executiva, a quem cabe também, nos termos legais, a denúncia das violações às autoridades públicas e a prossecução da reparação cível dos prejuízos causados ao COP.

Do Artigo 6.º
(Competências)

1. Para a prossecução dos seus fins compete ao COP, designadamente:
 - a) Desenvolver, ou apoiar, iniciativas conducentes à difusão e prestígio do ideal olímpico, bem como ao desenvolvimento do gosto pelo desporto, em especial junto da juventude;
 - b) Contribuir, em colaboração com as autoridades públicas, para a difusão do olimpismo nos programas de ensino da educação física e do desporto nas instituições escolares e universitárias;
 - c) Fomentar ou apoiar actividades culturais e artísticas no âmbito do desporto e do olimpismo;
 - d) Organizar anualmente, com âmbito nacional, o Dia Olímpico, em colaboração com as federações;

- e) Instituir, por sua iniciativa ou em colaboração com outras instituições nacionais e internacionais, prémios e galardões destinados a reconhecer entidades, praticantes, dirigentes e outros agentes desportivos que mereçam ser apontados à consideração e apreço público, como exemplo a seguir;
- f) Colaborar com organismos públicos ou privados para a adopção de uma política nacional de desporto em consonância com o ideal olímpico;
- g) Definir os critérios de selecção dos atletas a integrar na representação de Portugal aos Jogos Olímpicos, bem como noutras competições patrocinadas pelo COI;
- h) Apoiar, em colaboração com as federações nacionais, a preparação dos atletas integrantes da representação nacional aos Jogos Olímpicos;
- i) Determinar a composição, organização e direcção das missões nacionais participantes nos Jogos e noutras competições, e assegurar a respectiva inscrição;
- j) Promover a organização em território nacional dos Jogos Olímpicos, de acordo com as instruções emanadas do COI;
- k) Assegurar as relações com o COI, os comités nacionais estrangeiros e as respectivas associações europeia e mundial, bem como com os comités de organização dos Jogos Olímpicos e de outras competições;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas que regem as condições de admissão das diferentes modalidades desportivas integradas no programa dos Jogos;
- m) Apresentar propostas ao COI, sobre questões relacionadas com o Comité Olímpico, o Movimento Olímpico em geral e a organização dos Jogos;
- n) Colaborar com a Solidariedade Olímpica na execução dos seus programas de apoio aos comités olímpicos;
- o) Promover junto do Governo e dos organismos oficiais nacionais e internacionais o tratamento dos assuntos que lhe sejam cometidos pela Assembleia Plenária do COP.

Capítulo II

Membros

Do Artigo 7.º

(Admissão, direitos e deveres)

1. Quanto aos membros ordinários:
 - a) Apenas uma federação desportiva por modalidade, pode ser admitida como membro ordinário;
 - b) As entidades não federativas, representativas de qualquer modalidade, serão substituídas como membro ordinário, logo que se encontre constituída uma federação da mesma modalidade, reconhecida pela respectiva federação internacional;
 - c) A admissão de uma federação como membro ordinário é feita a título provisório até ao seu reconhecimento pela respectiva federação internacional, como representativa da modalidade em Portugal;
 - d) Em caso de conflito entre federações internacionais de uma mesma modalidade será válido o reconhecimento concedido pela federação reconhecida pelo COI.

2. Quanto aos membros extraordinários:
 - a) Apenas um organismo associativo por sector de ensino ou do desporto para deficientes pode ser admitido como membro extraordinário;
 - b) Constitui critério prioritário de admissão a maior representatividade dos organismos;
 - c) A admissão de outras entidades depende da proposta da Comissão Executiva, ou de um número mínimo de cinco membros com direito a voto, acompanhada da memória justificativa, a qual terá de ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

3. Quanto aos membros honorários e de mérito a eleição é feita através de proposta da Comissão Executiva, ou de um

número mínimo de dez membros com direito a voto, acompanhada de memória justificativa.

4. Quanto aos direitos e deveres dos membros individuais ou representantes de entidades colectivas:
 - a) Os membros do COP devem, no exercício das suas funções respeitar os princípios olímpicos e de defesa do desporto e do olimpismo, e manter uma conduta digna em consonância com o espírito olímpico;
 - b) O desempenho de funções no COP é voluntário e gracioso, não podendo os seus membros ser remunerados a qualquer título, excepto quando as exerçam a título profissional;
 - c) Os membros do COP têm direito ao reembolso das despesas de viagem e estadia, quando ao serviço do COP, assim como a serem indemnizados pelos danos ou prejuízos sofridos no exercício das suas funções;
 - d) Os membros do COP são considerados dirigentes desportivos voluntários, adstritos aos respectivos direitos e obrigações legalmente estabelecidos;
 - e) Os membros do COP têm direito a cartão de identificação pessoal, válido para cada Olimpíada.

Do Artigo 8.º (Representação)

1. A representação das entidades colectivas, membros do COP, só produz efeitos a partir da data de recepção da respectiva comunicação nos serviços do COP.
2. Os representantes designados mantêm-se em funções até à sua substituição pela entidade colectiva representada.
3. As entidades colectivas, membros do COP, devem designar os seus representantes na Assembleia Plenária até 31 de Dezembro do último ano de cada Olimpíada.

Capítulo III

Órgãos e organismos

Do Artigo 13.º

(Eleições)

1. As eleições dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são feitas em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. As candidaturas devem ser obrigatoriamente subscritas, no mínimo, por um quarto das federações de desportos incluídos no programa dos Jogos.
3. As listas conterão o nome completo dos candidatos, idade, domicílio, profissão e currículo desportivo, como praticante ou dirigente e serão acompanhadas do programa da candidatura e da identificação do respectivo mandatário.
4. As listas são apresentadas ao Presidente do COP até ao dia 10 de Fevereiro do ano subsequente aos Jogos Olímpicos.
5. Até ao dia 20 de Fevereiro, o Presidente do COP dá conhecimento das listas aos membros ordinários e extraordinários e aos titulares dos órgãos do COP.
6. A partir da data referida no número anterior, os indigitados Presidente e Secretário-Geral das listas concorrentes, admitidas ao sufrágio, terão direito a utilizar os serviços administrativos do COP, para fins exclusivamente eleitorais, durante o horário normal de expediente.
7. Até ao final de Fevereiro, podem as entidades referidas no número anterior deduzir oposição às listas apresentadas, ou aos candidatos nela incluídos.
8. O Presidente do COP, até 10 de Março, julgará as reclamações, após pedido prévio de parecer à Comissão Jurídica, quando exista.

9. As eleições realizam-se até 31 de Março, em Assembleia Plenária especialmente convocada para o efeito.
10. Quando mais do que uma lista for sujeita a sufrágio, nenhuma pode ser considerada eleita se não obtiver, à primeira volta, mais de cinquenta por cento da totalidade dos votos dos membros presentes.
11. Se na primeira volta nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
12. A segunda volta realizar-se-á uma hora mais tarde, na mesma Assembleia Eleitoral.
13. Na segunda volta considera-se eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos expressos.
14. Os órgãos eleitos tomam posse no prazo de oito dias, após as eleições, em local e data a indicar pelo Presidente da Assembleia Plenária cessante.
15. Os resultados das eleições são publicados em, pelo menos, dois dos jornais de maior circulação de Lisboa e do Porto.

Secção I
Assembleia Plenária

Do Artigo 17.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Plenária só pode funcionar em primeira convocatória, quando o número de membros presentes for superior a metade do total de membros com direito a voto.

2. Em segunda convocatória, pelo menos, meia hora depois, a Assembleia pode funcionar com qualquer número de membros.
3. As funções da mesa da Assembleia Plenária são exercidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do COP, podendo estes convidar outros membros presentes para desempenharem funções de secretários ou de escrutinadores.
4. A Assembleia Plenária reúne, em princípio, na sede do COP, podendo reunir-se noutra local se razões excepcionais o justificarem.
5. As sessões da Assembleia Plenária, salvo motivos excepcionais, devem ser convocadas para qualquer dia útil e ter o seu início não antes das vinte horas, em primeira convocatória.
6. As sessões da Assembleia Plenária devem suspender os seus trabalhos durante dez minutos, por cada período de duas horas de reunião, ou quando a sessão se prolongar para além das duas horas do dia seguinte ao do seu início.
7. As votações são reservadas aos membros ordinários e extraordinários e exercidas nominalmente, por ordem alfabética.
8. A votação é secreta quando a Assembleia Plenária funcionar para eleição dos órgãos do COP, ou quando assim for deliberado pela maioria dos membros presentes.

Do Artigo 18.º (Convocação)

1. Os pedidos de convocação da sessão extraordinária da Assembleia Plenária são dirigidos ao Presidente, com a indicação da ordem de trabalhos pretendida e da respectiva fundamentação.

2. O Presidente do COP, com o prévio parecer da Comissão Jurídica, quando exista, pode indeferir o pedido de convocação com fundamento na violação dos Estatutos, da lei geral aplicável ou das normas da Carta Olímpica e ainda no caso de irregularidades processuais ou regulamentares insanáveis.
3. As convocatórias da Assembleia Plenária são dirigidas a todos os membros do COP, devendo ser expedidas com, pelo menos, oito dias de antecedência.
4. As convocatórias devem ser acompanhadas da documentação que constitui o objecto da ordem de trabalhos.
5. A documentação que, pelo seu volume ou natureza reservada, não deva ser remetida, estará à disposição dos membros para consulta, na sede do COP, desde a data da convocatória.
6. As sessões extraordinárias da Assembleia Plenária, quando requeridas por membros ordinários, não poderão ter início sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
7. Haverá uma sessão extraordinária da Assembleia Plenária, a convocar pelo Presidente até ao dia 15 de Março do primeiro ano de cada Olimpíada, para eleição dos órgãos do COP.

Secção II Comissão Executiva

Do Artigo 19.º (Membros, competências e mandato)

1. Os membros da Comissão Executiva detêm individualmente competências específicas, sob a coordenação do Presidente.

2. São competências do Presidente:

- a) Representar o COP em todos os seus actos, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Plenária e da Comissão Executiva;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Plenária, da Comissão Executiva e da Academia Olímpica de Portugal;
- d) Emitir voto de desempate nas reuniões a que presidir, quando necessário;
- e) Assinar o expediente dirigido às entidades do mesmo nível institucional;
- f) Assinar com o Secretário-Geral e ou o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;
- g) Assinar com os respectivos Secretários, as actas das reuniões das Assembleias Plenárias, da Comissão Executiva e da Academia Olímpica de Portugal;
- h) Decidir os casos urgentes, comunicando as respectivas decisões à Comissão Executiva para ratificação;
- i) Dar posse aos membros dos outros órgãos sociais, das entidades integradas e das comissões consultivas.

3. São competências do Secretário-Geral:

- a) Convocar, por delegação do Presidente, as reuniões da Comissão Executiva;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Plenária e da Comissão Executiva, assinando-as depois de aprovadas;
- c) Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- d) Assinar todo o expediente que não seja da competência própria do Presidente;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;
- f) Elaborar os relatórios da actividade do COP, os regulamentos necessários e quaisquer processos que sejam da competência da Comissão Executiva.

4. São competências do Tesoureiro:

- a) Arrecadar os recursos financeiros do COP;
- b) Administrar os recursos do COP, de acordo com o orçamento aprovado e as directrizes da Comissão Executiva;
- c) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;
- e) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e de contabilidade;
- f) Elaborar balancetes mensais para aprovação da Comissão Executiva;
- g) Elaborar o orçamento anual e as contas dos exercícios para aprovação da Assembleia Plenária.

5. São competências dos Vogais:

- a) Desempenhar as funções que, a título permanente ou transitório, lhes forem atribuídas pela Comissão Executiva;
- b) Cumprir as missões de representação do COP, no país ou no estrangeiro, para que forem designados pela Comissão Executiva.

6. O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração correspondente à Olimpíada para que foram eleitos.

7. Os membros da Comissão Executiva podem pedir a suspensão do mandato por períodos não superiores a trinta dias, em cada ano, alegando razões fundamentadas, aceites pela Comissão Executiva.

8. Nos casos de perda do mandato dos membros da Comissão Executiva, as vagas ocorridas poderão ser preenchidas através da eleição parcial dos membros em falta, por proposta da Comissão Executiva à Assembleia Plenária.

9. Os membros da Comissão Executiva que faltarem, sem justificação aceite pela Comissão, a cinco reuniões consecutivas, ou a dez alternadas, serão objecto de sanção disciplinar, a estabelecer no respectivo regulamento.
10. Nos casos de impedimento temporário dos membros com competências específicas serão estes substituídos, por deliberação da Comissão Executiva, da seguinte forma:
 - a) O Presidente, por um dos Vice-Presidentes;
 - b) O Secretário-Geral ou o Tesoureiro por um dos Vogais.
11. Quando o impedimento se torne definitivo, ou se prolongue por um período superior a seis meses, os membros da Comissão Executiva nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Executiva.
12. No caso de impedimento definitivo do Presidente, a Comissão Executiva cooptará entre os Vice-Presidentes o seu substituto, sujeito à ratificação da Assembleia Plenária.

**Do Artigo 22.º
(Funcionamento)**

1. Para o exercício das suas competências, a Comissão Executiva reúne em sessão plenária regular na sede do COP, em dia e hora e com a periodicidade que for fixada pelo Presidente, após ouvir os restantes membros, sem necessidade de convocatória.
2. As reuniões da Comissão Executiva a realizar fora do sistema regular estabelecido no número anterior, são convocadas pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente seu substituto, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Nas reuniões da Comissão Executiva pode participar, com direito a voto, o representante do COI em Portugal.

4. A convite do Presidente do COP podem participar nas reuniões da Comissão Executiva, mas sem direito a voto, os membros das Comissões Consultivas, quando tal for vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.
5. As reuniões são dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente seu substituto.
6. A Comissão Executiva só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente, ou o Vice-Presidente seu substituto.
7. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de desempate o membro que estiver a presidir à reunião.
8. Das reuniões da Comissão Executiva, são lavradas actas, a cargo do Secretário-Geral, as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Secção III Conselho Fiscal

Do Artigo 23.º (Membros, competências e mandato)

1. Os membros do Conselho Fiscal exercem conjuntamente as competências do órgão, cabendo ao Presidente a distribuição de funções específicas e a sua coordenação.
2. Aos membros do Conselho Fiscal são aplicáveis as normas constantes dos números 6 a 9 do artigo 19.º, com as necessárias adaptações.
3. Nos casos de impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, ou de impedimento temporário que se prolongue por um período superior a seis

meses, os membros nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Executiva.

Do Artigo 24.º (Funcionamento)

1. Para o exercício das suas competências, o Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede do COP, quando convocado pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. As reuniões do Conselho Fiscal, são dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, a cargo do Secretário, as quais devem ser assinadas pelos membros presentes.

Capítulo IV Das Entidades Integradas e das Comissões

Do Artigo 25.º (Entidades Integradas)

As Entidades Integradas elaboram, e aprovam, os seus próprios regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da Assembleia Plenária.

Do Artigo 26.º
(Comissões Consultivas)

1. Cabe à Comissão Executiva a criação das Comissões Consultivas que entender necessárias, determinar a sua composição, nomear o respectivo Presidente e definir as suas atribuições.
2. As reuniões das Comissões Consultivas são convocadas pelo respectivo Presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos.

Capítulo VI
Do Regime Disciplinar

Do Artigo 34.º
(Regulamento)

Existirá um Regulamento Disciplinar autónomo, de onde constarão as normas de aplicação dos artigos 34.º a 36.º dos Estatutos, a ser aprovado em Assembleia Plenária

Capítulo VII
Dos Prémios e Galardões

Do Artigo 37.º
(Regulamento)

Existirá um Regulamento de Prémios e Galardões autónomo, de onde constarão as respectivas normas de atribuição, a ser aprovado em Assembleia Plenária.

Regulamento Geral aprovado em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 9 de Março de 2000, com as alterações aprovadas na Assembleia Plenária de 27 de Março de 2006.